



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CONTRATO Nº 15/2017
PROCESSO Nº 2017.006.02

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INHANGAPI-PA E A EMPRESA
IMPORT HOSPITALAR EIRELI -
EPP NOS SEGUINTE TERMOS:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI-PA**, com sede na Avenida Hernani Lameira, 440 – Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Francisco Celso Leite da Silva, portador da CI nº 2670739 SSP-Pa, CPF nº 476.750.202-00, residente e domiciliado na travessa do Areal, Zona Rural, s/n, São Francisco do Pará, e de outro lado à empresa **IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua Quintino Justo de Almeida, Nº 439, Bairro Perpetuo Socorro, CEP: 68905-629, Macapá/AP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.324.654/0001-33, representada por Edmundo Flamarion dos Santos Coelho Junior, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 3738840 PTC/AP, CPF: 017.680.082-48, residente na Avenida Álvaro Carvalho Barbosa, Nº 2528, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68909-812, Macapá/AP, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 2017.006.02, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta consolidada apresentada pela Contratada datada de 28/03/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância ofertada, na forma da proposta final apresentada no valor global de **R\$-222.967,20** (duzentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

3.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, deverá se manter fixo e irretratável, conforme proposta consolidada;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado na medida da entrega do (s) objeto (s), conforme estabelecido no Edital do processo licitatório, através de processos devidamente formalizados, conforme a legislação vigente.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, e terá o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos/materiais dentro da sede do município, Almoxarifado Central ou nos Postos do Programa Saúde da Família (PSF) após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento de compras, em até 05 (cinco) dias. As notas de entrega e notas fiscais deverão ser atestadas pelo Secretário de Saúde.

6.2. Período de fornecimento de 12 (doze) meses.

6.3. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) respeitando o (s) seguinte (s) prazo (s) de garantia/validade: 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação e transporte para o (s) objeto (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2017:

2050 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

8.2. Compete a Contratante:

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

- 10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- 10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os Valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

- 11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

14.3. Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de Inhangapi-Pa, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Inhangapi - PA, 05/04/2017.

Francisco Celso Leite da Silva
CONTRATANTE

Import Hospitalar Eireli - Epp
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____